

Câm



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 250 DE 19 DE março DE 2019.**  
Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar para 15 de abril de 2019, o vencimento da parcela única e da 1ª parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2019, previsto no art. 1º A da Lei Complementar nº 247 de 13 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. O contribuinte deverá retirar nova guia de recolhimento com a indicação do novo prazo de vencimento para que possa estar efetuando normalmente o pagamento junto aos agentes arrecadadores municipais.

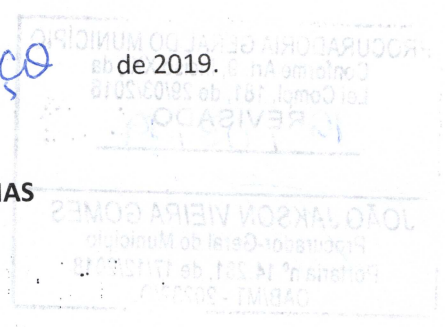
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de março de 2019.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
19/03/19  
REVISADO  
JOÃO JACKSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
OAB/MT - 2023910